



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 154/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035358/2021-84

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47348971							
PA COPAM Nº: 1912/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: Lavanderia Sousa e Lima Ltda - ME		CNPJ: 40.697.087/0001-12					
EMPREENDIMENTO: Lavanderia Sousa e Lima Ltda - ME		CNPJ: 40.697.087/0001-12					
MUNICÍPIO: Toledo		ZONA: Urbana					
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22º44'39.49"S e 46º22'17.80"W							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	3	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO						
Luciano Batista de Oliveira - Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ-MG n. 02203047 e ART n. 19602						
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA						
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	11508686						



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47348971** e o código CRC **EDCEA390**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 154/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

A Lavanderia Sousa e Lima Ltda - ME, que tem o nome fantasia de Quality Lavanderia, CNPJ n. 40.697.087/0001-12, localiza-se na Rua Projetada, s/n, coordenadas: 22°44'39.49"S e 46°22'17.80"W, na zona rural do município de Toledo/MG, e atuará no ramo de beneficiamento de peças jeans.

Em 10/05/2022, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1912/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

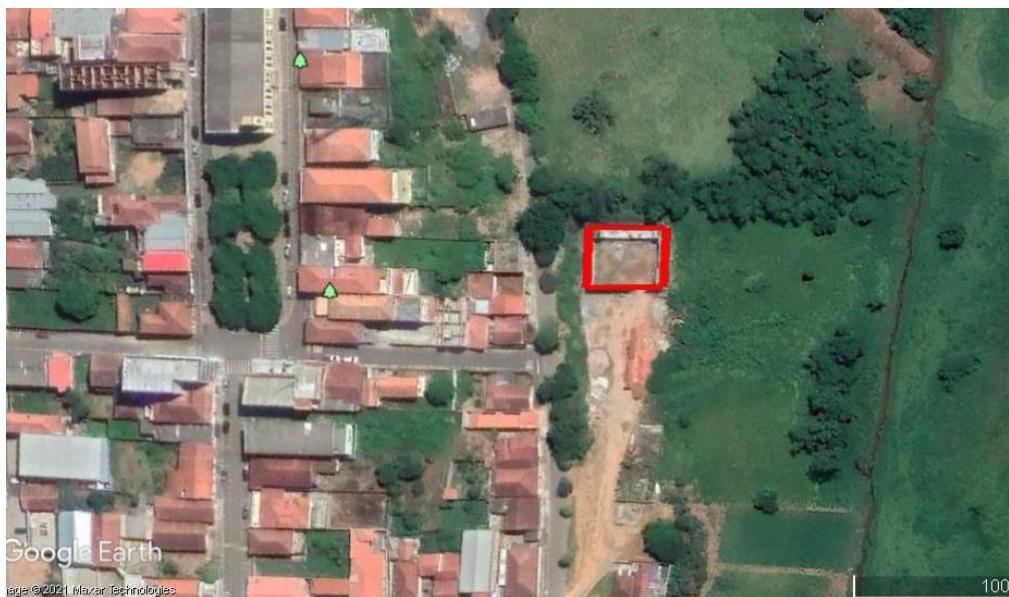


Figura 1: Imagem de satélite da Lavanderia Sousa e Lima Ltda, em Toledo – MG

Foi apresentada a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Toledo em 18/08/2021.

Ressalta-se que em 21/02/2022 esta empresa teve o processo n. 3265/2021 indeferido, tendo em vista localizar-se em zona rural, dentro de área protegida e o Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias não prever em seu ordenamento que a atividade solicitada seja tida como permitida, e, o fato da regularização de intervenção em recurso hídrico não condizer com a demanda assinalada nos estudos. Todo o embasamento para o indeferimento encontra-se relatado no Parecer Único n. 46/2022, de 10/02/2022.

O empreendimento está localizado Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias, instituída pelo Decreto n. 38925, de 17/07/1997, unidade de conservação de uso sustentável.

A localização do empreendimento na APA se caracteriza com Uso Restrito, conforme Diretrizes de uso do zoneamento da APA Fernão Dias, tabela 6.17, cujo conteúdo diz respeito a diretrizes do uso da zona urbana.



Classifica-se como uso restrito atividade não elencada como permitida ou proibida, mas que se viabiliza desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.

Foi apresentado documento, emitido pelo Município de Toledo, comprovando que o empreendimento se localiza na zona urbana. Juntou também cópia do “Relatório de relação da dívida ativa do contribuinte”, emitido pela Prefeitura Municipal de Toledo, onde constam informações relativas ao IPTU no período de 2001 a 2019, bem como declaração da prefeitura confirmando a localização dentro do perímetro urbano do município, emitida em 23/02/2022.

Quanto a intervenção em recursos hídricos de competência federal (Agência Nacional de Águas) juntou cópia dos documentos, que estão resumidos no parágrafo seguinte, atendendo, dessa forma a pendência do processo anterior.

Outorga nº 585, de 20/04/2022	
Documento	02500.020061/2022-00
Tipo de interferência	Lançamento
Finalidade	Indústria
Prazo	10 anos
Declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA por constituir uso, em corpo hídrico de domínio da União, considerado insignificante, emitida em 14/03/2022	
Captação	Nº 245/2022/SRE
Documento	02500.012429/2022-58
Referência	02501.003168/2021
Captação máxima	46,80 m ³ /dia
Declaração de regularidade de usos considerado insignificante, emitida em 29/04/2022	
Lançamento sanitário	Nº 383/2022/SRE
Documento	02500.021445/2022-31
Referência	02501.000198/2022
Carga orgânica máxima	0,08 kg/dia

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” – código F-06-02-5 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 840 kg/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017, alterada pela DN Copam nº 240, de 29/01/2021.

A atividade desenvolvida consiste no beneficiamento de tecidos, especificamente jeans, o processo industrial ocorre de acordo com a demanda do cliente e referem-se à: estonagem; alvejamento; amaciamento; clareamento; neutralização; tingimento; enxágue; secagem e passadoria.

Conforme a planta juntada ao processo, de responsabilidade de Michel de Freitas Capozzoli, Agrimensor, CFT-BR n. 140858326-7 a área do terreno da Lavanderia Sousa e Lima é de 6.031,25 m². No contrato de locação consta a informação de que o galpão já construído tem área aproximada de 570 m².

Há previsão de contratação de 10 funcionários.



As principais matérias-primas e insumos estão relacionados abaixo:

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal	
		Máximo (previsão)	Atual (previsão)
Amaciante	Indústria Química Bellfer	80	50
Enzima	Indústria Química Bellfer	50	30
Corantes diversos	Splashcor	03	1,5
Peróxido de Hidrogênio	Indústria Química Bellfer	150	80
Alvejante	Indústria Química Bellfer	100	60
Umectante	Indústria Química Bellfer	50	30
Antimigrante	Indústria Química Bellfer	150	80
Polímero	OCC Química	75	40
Permanganato de Potássio	GR Ind. Com. Prod. Químicos	50	30
Policloreto de Alumínio	OCC Química	450	300
Soda caustica líquida	OCC Química	300	200
Anti espumante	OCC Química	60	40
Hipoclorito de sódio	OCC Química	90	60
Lixas d'agua	Diversos	200	150

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes industriais serão direcionados até uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, composta por: gradeamento; homogeneização; oxidação primária; coagulação; flocação; flotação; oxidação secundária; decantação e leito de secagem. Está juntado ao RAS (fls 29 a 50) o memorial descritivo e de cálculo tratamento de efluentes industriais elaborado sob a responsabilidade de Stanley Roan Marques, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA MG 0223690D e ART n. 20210266303.

O monitoramento da qualidade do efluente deve se dar por meio de análises trimestral, dos seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS), Sulfeto e eficiência de remoção de DBO e DQO. Esse monitoramento é essencial para que se avalie a eficiência do tratamento aplicado e o enquadramento do lançamento do efluente.

O efluente sanitário será encaminhado para um biodigestor marca Acqualimp, com capacidade para 3.000 litros. Da mesma maneira, o monitoramento da qualidade do efluente deve se dar por meio de análises trimestrais, dos seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, gorduras animais e óleos vegetais, surfactantes (ABS) e eficiência de remoção de DBO e DQO. Esse monitoramento é essencial para que se avalie a eficiência do tratamento aplicado e o enquadramento do lançamento do efluente.

Os efluentes tratados, tanto industrial quanto o sanitário serão direcionados ao córrego do Campestre, de competência federal e regularizado pela ANA.

O curso d'água deverá ser monitorado e os pontos devem ser devidamente distribuídos para observar a contribuição deste empreendimento para o curso d'água, seja ele de diluição ou contaminação.



Os resíduos sólidos gerados pela empresa serão os derivados dos processos industriais realizados (pluma dos secadores, cinzas da caldeira), do lodo do tratamento de efluentes e os de origem doméstica. O empreendimento definiu área para depósito temporário de resíduos sólidos e a SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha marca Tenge, com capacidade para 750 kg/vapor/hora ou 2,61 MW, cujo controle de emissões é feito por meio de um lavador de gases.

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, valido até 30/09/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Lavanderia Sousa e Lima Ltda – ME - Quality Lavanderia** para a atividade: “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos – código F-06-02-5” pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Lavanderia Sousa e Lima Ltda – ME - Quality Lavanderia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Lavanderia Sousa e Lima Ltda – ME - Quality Lavanderia

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	pH, DBO, DQO ^[1] , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS), Sulfeto e eficiência de remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada três meses (Trimestral)
Na entrada e na saída da ETE sanitária	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, gorduras animais e óleos vegetais, surfactantes (ABS) e eficiência de remoção de DBO ^[2] e DQO ^[3]	01 vez a cada três meses (Trimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor ^[4]	DBO, Oxigênio dissolvido, pH, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, cor verdadeira e turbidez	01 vez a cada três meses (Trimestral)

[1] O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

[2] e [3] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

[4] Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	2,61 MW	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.